

Folha	п°	02
Ass.	-	4

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº. 033/2024.

Pelo presente instrumento, por meio do Núcleo de Atenção Especializada (NUAES), encaminha-se à consideração do Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o Sr.(a) José Suelton Luiz Costa dos Santos, Documento de Formalização da Demanda – DFD referente à necessidade de garantir a oferta contínua e gratuita para a medição diária dos níveis de glicemia paro os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) diagnosticados com diabetes quanto para profissionais de saúde no atendimento desses usuários, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 11.347/2009 e nº 13.895/2019, assegurando o controle efetivo da condição de saúde e prevenindo complicações associadas à diabetes.

O propósito fundamental desta formalização é ampliar o atendimento mantendo e melhorando a qualidade das ações de saúde realizadas no município de Itabaiana, promovendo a saúde integral dos usuários, além de contribuir para a eficiência do sistema de saúde público, em consonância com os princípios do SUS.

# 1. Requisitante

Órgão:		
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE		
Setor Requisitante:		
Núcleo de Atenção Especializada (NUAES)		
Responsável pela demanda:	Matrícula	
Emilly dos Reis Carvalho Torres	FMS nº. 104	
Cargo ou Função		
Coordenadora do NUAES		
E-mail:	Telefone	
emilly13farma@outlook.com	79 3431-9711	

#### 2. Descrição da Demanda

2.1. A demanda apresentada visa proporcionar uma alternativa eficaz e contínua para a medição diária dos níveis de glicemia em paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que sofre de diabetes. A diabetes é uma condição crônica que requer monitoramento constante para garantir que os níveis de glicose no sangue dos pacientes se mantenham dentro de uma faixa segura. Este controle é essencial para prevenir complicações graves como doenças cardiovasculares, neuropatias, insuficiência renal, problemas de visão, entre outras.



- 2.2. Além de atender às demandas individuais dos pacientes, a disponibilidade de uma solução que permita aos profissionais de saúde realizarem análise dos índices de glicemia no atendimento aos usuários do SUS, é essencial para garantir a qualidade do serviço, além da realização de monitoramentos regulares em contextos clínicos, especialmente em situações de acompanhamento periódico.
- 2.3. O objetivo é garantir que o paciente tenha acesso a métodos confiáveis e acessíveis para o monitoramento diário da glicemia, permitindo um controle preciso e eficiente da doença, e pode ser alcançado por meio da disponibilização de dispositivos e insumos necessários para a medição de glicemia, bem como pela oferta de serviços especializados que orientem e auxiliem os pacientes no uso adequado desses métodos.
- 2.4. Essa necessidade decorre da obrigatoriedade legal de proporcionar aos portadores de diabetes os insumos essenciais para o monitoramento regular da glicemia, um componente fundamental para o controle efetivo da doença e a prevenção de complicações associadas; ademais, a demanda abrange a implementação de estratégias de conscientização sobre a importância do monitoramento glicêmico, conforme previsto na legislação, com foco na promoção da saúde e na educação dos pacientes e familiares.
- **2.5.** A análise busca identificar as melhores formas de atender a essa necessidade, considerando a economicidade, a acessibilidade, a logística de distribuição e o impacto positivo na saúde pública e na qualidade de vida dos usuários.

#### 3. Justificativa da necessidade da demanda:

- 3.1. O Artigo 196 da Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que tenham como objetivo a redução dos riscos de doenças e outros agravos. Além disso, o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde é também garantido por esta disposição constitucional.
- 3.2. Em conformidade com os princípios fundamentais de uma sociedade justa e equitativa, é imperativo reconhecer que cada cidadão detém um direito inalienável à saúde. Nesse contexto, é incumbência indeclinável do Estado assegurar as condições essenciais que viabilizem o pleno exercício desse direito vital.
- 3.3. O acesso universal e equitativo a serviços de saúde de qualidade não deve ser encarado meramente como um benefício, mas sim como um imperativo moral e social, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde implementar políticas públicas abrangentes, visando não apenas a prevenção de doenças, mas também a promoção de hábitos saudáveis e a garantia de tratamentos eficazes, meticulosamente planejada e executada.
- 3.4. A análise e definição de uma alternativa válida para a medição diária dos níveis de glicemia para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) é justificada pela necessidade





Folha	0.3
Ass	4

de monitoramento contínuo e eficiente de pacientes com diabetes, uma condição crônica que afeta milhões de pessoas no Brasil. A diabetes exige um controle rigoroso dos níveis de glicose no sangue para prevenir complicações graves, tais como doenças cardiovasculares, insuficiência renal, neuropatias, problemas de visão e outras condições que podem afetar significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

- 3.5. Considerando a Lei nº. 11.347/06, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e matérias necessários aos usuários diabéticos inscritos do Sistema Único de Saúde SUS para monitoria de glicemia capilar; somando-se à matéria o Art. 2º, §1º da Portaria nº. 2.583/GM/MS, que relata o monitoramento da glicemia capilar.
- **3.6.** Considerando, o Art. 3º, I e III da Portaria nº. 2.583/GM/MS, onde os usuários que se beneficiarão com a oferta de ums solução eficaz para o monitoramento da glicemia capilar, integram o Programa de Educação para Diabéticos, para assim, constituir melhoria do controle sobre a doença, e consequentemente, o aumento da qualidade de vida e redução das complicações da Diabetes Melitus.
- 3.7. Considerando que, na presente data há demanda de usuários do Sistema Único de SaúdeSUS, da cidade de Itabaiana, aguardando a efetivação de uma solução válida.
- 3.8. O controle adequado dos níveis de glicose é crucial para o manejo da diabetes. A medição diária permite que pacientes e profissionais de saúde ajustem tratamentos, dietas e atividades físicas de maneira eficaz, respondendo rapidamente a qualquer alteração nos níveis de glicose. Sem essa monitorização contínua, os pacientes correm o risco de hipoglicemia (níveis baixos de glicose) ou hiperglicemia (níveis altos de glicose), ambas potencialmente perigosas e com possibilidade de levar a emergências médicas.
- 3.9. CONSIDERANDO QUE, EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO ANTERIORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), FORAM ADQUIRIDOS E DISTRIBUÍDOS GLICOSÍMETROS E TIRAS DE TESTE DA MARCA ON CALL PLUS II, OBSERVANDO-SE A IMPORTÂNCIA DE MANTER A COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSUMOS UTILIZADOS. CASO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INDIQUE QUE ESTA SOLUÇÃO PERMANECE COMO A MAIS EFICAZ PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS, A AQUISIÇÃO DE INSUMOS OU APARELHOS DE OUTRA MARCA, INCOMPATÍVEIS COM OS DISPOSITIVOS JÁ DISTRIBUÍDOS, DEMANDARIA A AQUISIÇÃO DE NOVOS APARELHOS E A CONSEQUENTE REDISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS. TAL MEDIDA IMPLICARIA EM CUSTOS ADICIONAIS, DIFICULDADES LOGÍSTICAS E POSSÍVEIS TRANSTORNOS AOS BENEFICIÁRIOS, GERANDO PREJUÍZOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSIM, A CONTINUIDADE DO USO DE INSUMOS COMPATÍVEIS TORNA-SE FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA, A ECONOMICIDADE E A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO. (Obs.)
- 3.10. A SOLICITAÇÃO DA MARCA COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS, NÃO SE ENQUADRA NOS AUTOS DO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, UMA VEZ QUE,





HÁ NO MERCADO EMPRESAS COM OBJETO SOCIAL COMPATÍVEL PARA FORNECIMENTO DE GLICOSÍMETROS E TIRAS REAGENTES, PORTANTO, AO OPTAR PELA FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM COERÊNCIA, AMPLIARÁ A COMPETITIVIDADE ALÉM DE RESULTAR NA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. (**Obs.**)

3.11. A implementação de sistemas de monitoramento contínuo de glicose não só melhora o controle da diabetes, mas também promove uma maior autonomia e qualidade de vida para os pacientes. Com dados precisos e contínuos, os pacientes podem tomar decisões informadas sobre sua saúde, ajustar suas rotinas e evitar complicações graves. A redução das hospitalizações e emergências médicas relacionadas à diabetes também representa um benefício significativo para o sistema de saúde, economizando recursos e melhorando o atendimento aos pacientes.

#### 4. Quantidade necessárias

- **4.1.** Atualmente, há 1.878 (mil oitocentos e setenta e oito) pacientes com cadastros ativos e devidamente documentados que fazem medição diária de glicemia capilar assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 4.2. Além dos pacientes cadastrados, a Secretaria Municipal de Saúde mantém a disposição de suas Unidades de Saúde 60 (sessenta) glicosímetros destinados ao uso dos profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem. Estes aparelhos, juntamente com as tiras reagentes, são utilizados para realizar medições de glicemia capilar em ações diárias de assistência à saúde, garantindo o atendimento à população em situações de urgência ou em consultas de rotina. Adicionalmente, são ferramentas indispensáveis nas campanhas de saúde, que frequentemente demandam avaliações glicêmicas rápidas e precisas para triagem e orientação dos usuários, contribuindo para a promoção da saúde e prevenção de complicações em larga escala.
- 4.3. A tabela a seguir apresenta o descritivo necessária para realizar a contratação:

Item	Descrição	Código	Unidade	Quantidade
01	Glicosímetros	389555	Unidade	800
02	Tiras Reagentes	339565	Caixa (c/ 50 Unidades)	16.000

- 4.4. O quantitativo projetado está fundamentado em análises criteriosas de dados e fatores que impactam diretamente no número de usuários atendidos pelo SUS no município de Itabaiana/SE. A quantidade estimada foi elaborada com base em:
  - 4.4.1.Foram analisados os registros de solicitações de medição de glicemia capilar realizadas em períodos anteriores, considerando as prescrições médicas registradas em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros serviços municipais de saúde. Esses





Folha n° 04
Ass..

# Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Itabaiana FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

dados fornecem um panorama consistente da demanda média mensal e anual, ajustada às tendências locais de uso.

- 4.4.2.O município de Itabaiana apresenta um cenário de crescimento demográfico aliado ao envelhecimento populacional, resultando em uma ampliação significativa na demanda por serviços de saúde especializados. Este contexto inclui, de forma destacada, o aumento do número de usuários que necessitam de monitoramento contínuo da glicemia capilar, devido à maior prevalência de doenças crônicas como o diabetes. Essa realidade exige a ampliação da disponibilidade de dispositivos e insumos, como glicosímetros e tiras reagentes.
- 4.4.3.Com a expansão da cobertura dos serviços de saúde e o fortalecimento das políticas públicas, espera-se que os atendimentos realizados nas unidades de saúde, juntamente com as campanhas de saúde, possibilitem à Secretaria uma cobertura ampla e efetiva. Essa abordagem busca não apenas ampliar o acesso, mas também promover a conscientização da população sobre a importância do monitoramento da glicemia e do controle de doenças crônicas, contribuindo diretamente para a redução dos índices de complicações associadas ao diabetes. Além disso, a estratégia visa permitir um tratamento ágil e eficiente, garantindo que os pacientes recebam os cuidados necessários de forma tempestiva, refletindo em melhorias na qualidade de vida e na eficiência dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- 4.4.4.O cálculo também leva em conta que a oferta de solução adequada será realizada exclusivamente mediante prescrição médica, o que assegura que os itens sejam destinados apenas aos pacientes com real necessidade de monitoramento contínuo, visando evitar desperdícios, otimizar o uso dos recursos disponíveis e garantir que cada paciente seja atendido de forma precisa e justa, refletindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.
- 4.4.5.A previsão contempla a distribuição escalonada da solução ao longo do período de vigência do contrato, ajustando-se às demandas mensais e garantindo a disponibilidade contínua dos itens essenciais. Esse planejamento logístico permite atender a variações sazonais na demanda e evitar tanto o desabastecimento quanto o acúmulo desnecessário de estoques, promovendo eficiência na gestão de recursos e no atendimento aos usuários.
- 4.5. Assim, o quantitativo projetado reflete uma análise criteriosa e responsável, pautada no compromisso de garantir a continuidade do monitoramento da glicemia capilar dos usuários do SUS, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a concretização da missão da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana em promover saúde, dignidade e qualidade de vida à população assistida.





#### 5. Estimativa preliminar do valor da contratação

- 5.1. O montante para atender à demanda está integralmente contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), seguindo a Classe Nominal: 931 SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA; 6505 DROGAS E MEDICAMENTOS; 6550 SUBSTÂNCIAS PARA DIAGNÓSTICO "IN VITRO", REAGENTES, CONJUNTOS E JOGOS PARA TESTE; 6515 INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS.
  - **5.1.1.**O valor total planejado pela Secretaria Municipal de Saúde para uso neste grupo foi de R\$ 31.225.266,94 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
  - 5.1.2.A utilização dos recursos alocados será gerida de maneira eficiente, visando otimizar o impacto positivo da solução ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de saúde e, consequentemente, na qualidade de vida dos pacientes beneficiados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

# 6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

**6.1.** A contratação deverá ser efetivada até janeiro de 2025, conforme o Calendário Anual de Contratações do PCA, para garantir que o serviço esteja disponível ainda neste exercício.

# 7. Grau de Prioridade da Contratação

- 7.1. A demanda por uma alternativa válida para a medição diária dos níveis de glicemia em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) apresenta um grau de prioridade alta. A urgência desta necessidade é fundamentada em diversos fatores que destacam a importância e a criticidade de uma solução rápida e eficiente para garantir a saúde e o bemestar do paciente com diabetes.
- **7.2.** O monitoramento contínuo e preciso dos níveis de glicose no sangue é crucial para a prevenção de complicações a longo prazo.
- 7.3. A alta prioridade desta demanda é também reforçada pelas disposições das Leis que tratam do assunto, e o cumprimento não é apenas uma questão de atendimento à saúde, mas também de cumprimento de obrigações legais, evitando possíveis sanções e garantindo que os direitos dos usuários sejam respeitados.
- 7.4. Deste modo, diante da urgência de garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes com diabetes, prevenir complicações graves e hospitalizações, cumprir as obrigações legais e promover a eficiência no uso dos recursos de saúde, a demanda para assegura a medição dos índices de glicemia deve ser considerada de <u>alta prioridade</u>. Atender essa demanda não só melhora significativamente a qualidade de vida dos pacientes, mas também reforça





Folha	n° <u>05</u>
Ass.	4

o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a prestação de um cuidado integral, eficiente e humanizado aos usuários do SUS.

### 8. Vinculação ou dependência

- 8.1. Para a satisfação da presente demanda, não foram identificadas contratações ou aquisições correlatas que dependam diretamente da execução desta proposta. A oferta de uma solução contínua e gratuita para a medição diária de glicemia pelos usuários do SUS, é uma iniciativa autônoma e auto-suficiente, tendo como objetivo atender exclusivamente às necessidades de prevenção, tratamento e cuidado de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em situação de vulnerabilidade social.
- 8.2. Contudo, é importante ressaltar que a operacionalização dessa demanda poderá demandar o suporte logístico habitual, como transporte para a distribuição dos itens adquiridos e coordenação com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros pontos de atendimento para a entrega ao público-alvo. Tais atividades, no entanto, estão previstas nas rotinas administrativas e não configuram contratações adicionais específicas vinculadas à demanda.
- 8.3. Além disso, a execução adequada desta demanda depende de uma articulação eficiente com os serviços de saúde para garantir que a solução atenda exclusivamente mediante prescrição médica, promovendo o uso racional e evitando desperdícios. Essa dependência é operacional e não requer novas contratações, sendo gerida pelas equipes já estruturadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- **8.4.** Portanto, a demanda não apresenta interdependências que possam comprometer sua execução isolada, sendo plenamente viável e independente em termos de suprimento e entrega.

# 9. Indicação da estrutura orçamentária

9.1. A viabilização da solução a ser definida será respaldada pela indicação da estrutura orçamentária, a ser elaborada pelo Setor Contábil/Financeiro e autorizada pela Autoridade Competente. Essa estrutura será devidamente registrada nos autos do processo, assegurando transparência e adequação às normas fiscais e contábeis. A alocação correta dos recursos orçamentários é essencial para garantir a eficácia desta demanda.

Agradecemos a atenção e diligência na análise desta demanda. A efetivação desta contratação contribuirá significativamente para a melhoria dos serviços oferecidos pelo Núcleo de Atenção Especializada e fortalecerá as ações da Secretaria Municipal de Saúde. Estamos à disposição para fornecer informações adicionais e colaborar no que for necessário.





Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, 01 de novembro de 2024.

Emilly dos Reis Carvalho Torres

Coord. Núcleo de Atenção Especializada